



Prefeitura Municipal de Alfenas

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico**

Ofício n.º 22/2025/CG/PMA

Alfenas, 06 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Segue anexa a resposta ao requerimento nº 01/2026, de autoria do Vereador José Batista Neto.

Atenciosamente,

**Antônio Carlos Esteves Pereira
Secretário Executivo**

**À Sua Excelência, o Senhor
Vereador Matheus Paccini Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas (MG)**



Prefeitura Municipal de Alfenas

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico**

Ofício/SMDEICAR n.º 29/2026

Alfenas, 09 de fevereiro de 2026.

Senhor Vereador,

Acusamos o recebimento do Requerimento nº 01/2026, por meio do qual Vossa Excelência solicita informações acerca de barracão inacabado e suposta doação de área a associação denominada “PX Clube”, bem como cópia da lei de doação e documentos da entidade beneficiária, com vistas à definição de quem deve ser notificado em caso de uso indevido.

Após pesquisa no acervo legislativo municipal, localizamos a Lei Municipal nº 2.864, de 29 de agosto de 1996, a qual:

a) autoriza a desafetação de parte de imóvel municipal (área de sistema de lazer originária do loteamento Residencial Colinas Park), com área total de 1.052,56 m², conforme descrição e croqui;

b) autoriza a doação do referido imóvel ao PX Clube de Alfenas (CGC/CNPJ nº 00.717.584/0001-10), para construção de Sede Social;

c) estabelece encargo e prazo máximo de 2 (dois) anos para funcionamento do empreendimento, vedando mudança de destinação sem autorização; e prevê reversão do imóvel ao patrimônio municipal em caso de descumprimento. Encaminhamos, em anexo, cópia integral da mencionada Lei.

Considerando que o Requerimento indica o endereço Rua José Rabelo, nº 25 e área aproximada de 1.050 m², informamos que esta Secretaria determinou a verificação técnico-cadastral para confirmar se o imóvel referido no Requerimento corresponde exatamente ao imóvel descrito na Lei nº 2.864/1996 (inclusive quanto a eventuais alterações de nomenclatura de vias/logradouros ao longo do tempo).

Paralelamente, serão realizadas diligências administrativas para:

i) apurar a formalização da doação (escritura e respectivo registro imobiliário), bem como eventual averbação/ato de reversão, se for o caso;

ii) identificar, nos arquivos municipais e no respectivo processo administrativo, a documentação da entidade beneficiária existente à época e demais elementos necessários à instrução;

iii) realizar vistoria e identificação do ocupante atual e das condições de uso do imóvel.

Sobre “quem seria notificado”, esclarecemos que a definição depende da situação dominial/registral e do resultado das diligências acima, de modo que serão notificados aqueles que forem identificados como: (a) beneficiário/titular e/ou responsável legal, conforme constar nos registros e instrumentos; e/ou (b) ocupante/posseiro atual, conforme apuração em vistoria e instrução do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa em âmbito administrativo, quando cabível.

Concluídas as verificações, esta Secretaria encaminhará informação complementar a esta Casa Legislativa, com os elementos técnicos e documentais disponíveis.

Atenciosamente,

CHRISTYANE
NORONHA
TROMBETA DE
MORAIS:04021071601

Assinado de forma digital por
CHRISTYANE NORONHA
TROMBETA DE
MORAIS:04021071601
Dados: 2026.02.09 09:44:48
-03'00'

Christyane Noronha Trombeta de Moraes
Secretária Municipal

Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Ação Regional

Ilmo. Sr.
José Batista Neto
Vereador
Câmara Municipal de Alfenas (MG)



Prefeitura Municipal de Alfenas

CGC-MF 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 54 - Fone: (035) 292-1800 - CEP 37.130-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2.864 de 29 de Agosto de 1996.

Autoriza desafetação e doação de bem público e dá outras providências.

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar parte do imóvel de propriedade deste Município, constante de área sistema de lazer, originária do loteamento Residencial Colinas Park, nesta cidade, localizada nos fundos do mesmo, com área total de 1.052,56 m², com frente para a Rua: 06, do referido loteamento, nas extensões de 11,10 e 9,42 m, confrontando de um lado com a Rua: 08, na extensão de 55,00 m, de outro lado com o terreno pertencente a Associação Comunitária Santa Rita de Cássia, na extensão de 63,00 m, e pelos fundos com área remanescente, na extensão de 17,20 m, sem benfeitorias, conforme croqui anexo.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao PX Clube de Alfenas, CGC nº 00.717.584/0001-10, localizado à Rua José Camilo da Silva, 250, Jd. Vista Alegre, nesta cidade, o imóvel descrito no artigo anterior, para construção de uma Sede Social.

ART. 3º - Conforme determina o Art. 5º da Lei nº 1.994, de 20 de maio de 1.988, a beneficiária da doação não poderá mudar a destinação do imóvel, sem autorização prévia e expressa da concedente e obriga-se a fazer funcionar os empreendimentos no prazo máximo de 2 (dois) anos.

ART. 4º - O não cumprimento dos dispositivos do Artigo anterior, ensejará a reversão do terreno ao Patrimônio Municipal, sem que a beneficiária assista qualquer direito de reclamação.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 29 de agosto de 1.996.


DR. ANTONIO MUNHOZ LEITE
Prefeito Municipal

PLEI049/00187